



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.268

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2015

Sumário

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Governo e Relações Institucionais.....	16
Secretaria de Comunicação.....	17
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.....	17
Secretaria de Finanças.....	22
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	23
Secretaria da Educação.....	23
Secretaria da Saúde.....	25
Secretaria da Habitação.....	25
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável.....	26
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego.....	26
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	27
Fundação Cultural de Palmas.....	27

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.034, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, de que trata a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 12.462, de 5 de agosto de 2011,

D E C R E T A:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas/TO, o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), de que trata a Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º O RDC aplica-se, exclusivamente, às licitações e contratos necessários à realização:

I - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal;

II - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo;

IV - das obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I Das Vedações

Art. 3º É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II - da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III - da pessoa jurídica, da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV - do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º Caso adotado o regime de contratação integrada:

I - não serão aplicadas as vedações previstas nos incisos I, II e III do caput; e

II - será vedada a participação, direta ou indireta nas licitações, da pessoa física ou jurídica que elaborar o anteprojeto de engenharia.

§ 2º O disposto no caput não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração do projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração Pública.

§ 3º É permitida a participação das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou na execução do contrato como consultores ou técnicos, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente, a serviço do órgão ou entidade pública interessada.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos membros da comissão de licitação.

CAPÍTULO II DA FASE INTERNA

Seção I Dos Atos Preparatórios

Art. 4º Na fase interna do procedimento licitatório a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, a seguir listados:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14;

IV - justificativa para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

V - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VII - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X - instrumento convocatório;

XI - minuta do contrato, quando houver; e

XII - ato de designação da comissão de licitação.

Art. 5º O termo de referência, projeto básico ou projeto executivo poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Seção II

Da Comissão de Licitação

Art. 6º As licitações serão processadas e julgadas pela comissão permanente ou especial.

§ 1º As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação.

§ 2º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que foi adotada a decisão.

Art. 7º São competências da comissão de licitação:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão elaborada pela comissão do catálogo eletrônico de padronização, e submetê-las ao órgão jurídico;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no art. 40;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções.

§ 1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do procedimento licitatório, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Chefe do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Seção III

Do Instrumento Convocatório

Art. 8º O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 15 da Lei Federal no 12.462, de 2011;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções;

XVI - a opção pelo RDC; e

XVII - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência mencionado no inciso VII do caput do art. 4º, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;

II - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada; e

III - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 10. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Seção IV
Da Publicação

Art. 11. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União, do Estado do Tocantins e do Município, sem prejuízo da publicação em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico www.palmas.to.gov.br, no Portal da Transparência.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, ficam dispensadas as publicações previstas no inciso I do caput, exceto a do Diário Oficial do Município.

§ 3º No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 2º, o valor total da contratação.

§ 5º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 12. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório nos prazos e conforme descrito no art. 45, inciso I do caput, da Lei Federal nº 12.462, de 2011.

CAPÍTULO III
DA FASE EXTERNA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão.

Art. 14. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

Seção II
Da Apresentação das Propostas ou Lances

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 15. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 16. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º Os licitantes, nas sessões públicas, deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 19.

Art. 17. A comissão de licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos.

Subseção II
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 18. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 19. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;

II - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

Art. 20. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 21. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 20.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção III
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 22. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagem.

Subseção IV
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 23. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 24. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma, caso o procedimento se inicie:

I - pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19; e

II - pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção III
Do Julgamento das Propostas

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 25. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço ou maior desconto;
- II - técnica e preço;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - maior oferta de preço; ou
- V - maior retorno econômico.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no Decreto Federal nº 7.546, de 2 de agosto de 2011.

Subseção II

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 26. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do Secretário de Finanças, observados os parâmetros de regulamentação definidos no âmbito federal.

Art. 27. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção III

Técnica e Preço

Art. 28. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 29. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a setenta por cento.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção IV

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 30. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 31. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 32. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser servidores públicos.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção V

Maior Oferta de Preço

Art. 33. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Administração Pública.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da Administração Pública caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 34. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 33 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 35. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento), no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da Administração Pública do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção VI
Maior Retorno Econômico

Art. 36. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 37. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Subseção VII
Preferência e Desempate

Art. 38. Considera-se empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 1º Nas situações descritas no caput, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta melhor classificada.

§ 2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantagem de suas propostas.

Art. 39. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:

I - se tratando de bem ou serviço de informática e automação, nesta ordem:

a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006;

c) produzidos no País;

d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II - se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 2º, nesta ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 3º Caso a regra prevista no § 2º não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 40. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

I - contenha vícios insanáveis;

II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Com exceção da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

§ 3º No caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 42.

§ 4º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no inciso II do § 2º e do § 4º, do art. 42, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §§ 2º, 4º ou 5º do art. 42, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 62.

Art. 41. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública, ou

II - valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

§ 1º A Administração Pública deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 42. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 9º, § 2º, inciso II, da mesma Lei.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 62, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no art. 9º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para o regime de contratação integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 43. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a comissão de licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 40, § 2º.

Art. 44. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção IV Da Habilitação

Art. 45. Nas licitações regidas pelo RDC será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 46. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 47. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 48. Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 49. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 50. Caso ocorra a inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção V Da Participação em Consórcio

Art. 51. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção VI Dos Recursos

Art. 52. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

Art. 53. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 54. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 55. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 54, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 56. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 57. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 58. No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 14, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Seção VII Do Encerramento

Art. 59. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 60. Exaurida a negociação prevista no art. 59, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º As normas referentes à anulação e revogação de licitações previstas no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§ 2º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

Art. 61. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 62. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e neste Decreto; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III DOS CONTRATOS E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei Federal nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.

Art. 64. Os contratos para a execução das obras previstas no plano plurianual poderão ser firmados pelo período nele compreendido, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 65. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada prevista no art. 9º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 73, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado na forma do art. 40, § 3º.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.462, de 2011, não se aplica à determinação do custo global para execução das obras e serviços de engenharia contratados mediante o regime de contratação integrada.

Art. 66. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

§ 1º Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

§ 2º Os contratos de eficiência referidos no art. 36 deverão prever que nos casos em que não for gerada a economia estimada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - será aplicada multa por inexecução contratual se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, no valor da referida diferença; e

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Art. 67. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

Art. 68. Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I Da Remuneração Variável

Art. 69. Nas licitações de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, parâmetros de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos pela Administração Pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência.

§ 1º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração Pública para a contratação e será motivada quanto:

I - aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;

II - ao valor a ser pago; e

III - ao benefício a ser gerado para a Administração Pública.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da Administração Pública não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a Administração Pública.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 70. A Administração Pública poderá, mediante justificativa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração Pública.

Parágrafo único. A contratação simultânea não se aplica às obras ou serviços de engenharia.

Art. 71. A Administração Pública deverá manter o controle individualizado dos serviços prestados por contratado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros objetivos para a alocação das atividades a serem executadas por contratado.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Art. 72. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada.

§ 1º O objeto da contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

§ 2º Será adotado o critério de julgamento técnica e preço.

Art. 73. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, incluindo:

I - a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

II - as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

III - a estética do projeto arquitetônico; e

IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

§ 1º Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia;

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral;

IV - pareceres de sondagem; e

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

§ 2º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 3º O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conjunto com o órgão interessado, poderá definir o detalhamento dos elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto de engenharia.

Art. 74. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no caput, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo ser referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida em ato da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos ou da entidade contratante.

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º não integrará a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

Art. 75. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Decreto:

I - cadastramento;

II - pré-qualificação;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 77. Os registros cadastrais serão feitos por meio do Sistema de Cadastramento do Município de Palmas, com a emissão do respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC).

Art. 78. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

CAPÍTULO III DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 79. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 80. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 81. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 82. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União, do Estado do Tocantins e do Município, sem prejuízo da publicação em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico www.palmas.to.gov.br, no Portal da Transparência.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 83. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 84. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

Art. 85. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos (12) doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 86. O Sistema de Registro de Preços (SRP) destinado especificamente ao RDC - SRP/RDC será regido pelo disposto neste Decreto.

Art. 87. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas;

II - ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador – órgão ou entidade pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante – órgão ou entidade da Administração Pública que participe dos procedimentos iniciais do SRP e integre a ata de registro de preços; e

V - órgão aderente – órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços;

VI - órgão participante de compra nacional – órgão ou entidade da Administração Pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal; e

VII - compra nacional – compra ou contratação de bens, serviços e obras com características padronizadas, inclusive de engenharia, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados.

Art. 88. O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Parágrafo único. O SRP/RDC, no caso de obra, somente poderá ser utilizado:

I - nas hipóteses dos incisos III ou IV do caput; e

II - desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) as licitações sejam realizadas pelo Governo federal;

b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e

c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Art. 89. A licitação para o registro de preços:

I - poderá ser realizada por qualquer dos modos de disputa previstos neste Decreto, combinados ou não;

II - poderá utilizar os critérios de julgamento menor preço, maior desconto ou técnica e preço; e

III - será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 90. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 91. A licitação para registro de preços será precedida de divulgação de intenção de registro de preços com a finalidade de permitir a participação de outros órgãos ou entidades públicas.

§ 1º Observado o prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, os órgãos ou entidades públicas interessados em participar do registro de preços deverão:

I - manifestar sua concordância com o objeto do registro de preços; e

II - indicar a sua estimativa de demanda e o cronograma de contratações.

§ 2º Esgotado o prazo para a manifestação de interesse em participar do registro de preços, o órgão gerenciador:

I - consolidará todas as informações relativas às estimativas individuais de demanda;

II - promoverá a adequação de termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - realizará ampla pesquisa de mercado para a definição dos preços estimados;

IV - apresentará as especificações, termos de referência, projetos básicos, quantitativos e preços estimados aos órgãos ou entidades públicas interessados, para confirmação da intenção de participar do registro de preço;

V - estabelecerá, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

VI - aceitará ou recusará, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

VII - deliberará quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 3º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 92. O órgão gerenciador poderá subdividir a quantidade total de cada item em lotes, sempre que comprovada a viabilidade técnica e econômica, de forma a possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, será evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço em uma mesma localidade no âmbito do mesmo órgão ou entidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 93. Constará do instrumento convocatório para registro de preços, além das exigências previstas no art. 8º:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item ou lote, no caso de bens;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - o prazo de validade do registro de preço;

VI - os órgãos e entidades participantes;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

VIII - as minutas de contratos decorrentes do SRP/RDC, quando for o caso; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º Quando o instrumento convocatório previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os custos variáveis por região sejam acrescidos aos respectivos preços.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 94. Caberá ao órgão gerenciador:

I - promover os atos preparatórios à licitação para registro de preços, conforme o art. 91;

II - definir os itens a serem registrados, os respectivos quantitativos e os órgãos ou entidades participantes;

III - realizar todo o procedimento licitatório;

IV - providenciar a assinatura da ata de registro de preços;

V - encaminhar cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços, indicando os fornecedores que poderão ser contratados e os respectivos quantitativos e preços, conforme as regras do art. 102;

VII - manter controle do saldo da quantidade global de bens e serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 101;

VIII - aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do procedimento licitatório;

b) de descumprimento da ata de registro de preços, ressalvado o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 95, caput;

c) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento;

IX - conduzir eventuais negociações dos preços registrados, conforme as regras do art. 104;

X - anular ou revogar o registro de preços;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 102 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão aderente; e

XII - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas no § 3º do art. 91 e no § 2º do art. 94 deste Decreto.

§ 1º O órgão gerenciador realizará todos os atos de controle e administração do SRP/RDC.

§ 2º O órgão gerenciador somente considerará os itens e quantitativos referentes aos órgãos ou entidades que confirmarem a intenção de participar do registro de preços, na forma do inciso IV do § 2º do art. 91.

Art. 95. Caberá aos órgãos ou entidades participantes:

I - consultar o órgão gerenciador para obter a indicação do fornecedor e respectivos quantitativos e preços que poderão ser contratados;

II - fiscalizar o cumprimento dos contratos que celebrarem; e

III - aplicar eventuais sanções que decorrerem:

a) do descumprimento da ata de registro de preços, no que se refere às suas demandas; e

b) do descumprimento dos contratos que celebrarem, ainda que não haja o correspondente instrumento.

§ 1º Os órgãos participantes deverão informar ao órgão gerenciador:

I - as sanções que aplicarem; e

II - o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que celebrarem.

§ 2º Na hipótese prevista no § 3º do art. 91, comprovada a vantajosidade, fica facultada aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal.

§ 3º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional.

§ 4º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 95.

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 91, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

Art. 96. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor igual ao da proposta do licitante melhor classificado.

§ 1º Havendo apresentação de novas propostas na forma do caput, o órgão gerenciador estabelecerá nova ordem de classificação, observadas as regras do art. 97.

§ 2º A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 97. Na ata de registro de preços serão registrados os preços e os quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva.

§ 1º Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §1º, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do §1º, será efetuada nas hipóteses previstas no art. 62 e quando da necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 106.

§ 4º O registro dos licitantes de que trata o §1º consiste na ata de realização da sessão pública, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 98. A ata de registro de preços obriga os licitantes ao fornecimento de bens ou à prestação de serviço, conforme o caso, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O prazo de validade da ata de registro de preços será definido pelo instrumento convocatório, limitado ao mínimo de três meses e ao máximo de doze meses.

Art. 99. Os contratos decorrentes do SRP/RDC terão sua vigência conforme as disposições do instrumento convocatório, observadas, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP/RDC não poderão sofrer acréscimo de quantitativos.

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP/RDC poderão ser alterados conforme as normas da Lei Federal no 8.666, de 1993, ressalvado o disposto no § 1º.

Art. 100. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar os contratos que deles poderão advir.

Parágrafo único. Será facultada a realização de licitação específica para contratação de objetos cujos preços constam do SRP, desde que assegurada aos fornecedores registrados a preferência em igualdade de condições.

Art. 101. O órgão ou entidade pública responsável pela execução das obras ou serviços contemplados no art. 2º que não tenha participado do certame licitatório, poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.

§ 1º Os órgãos aderentes deverão observar o disposto no art. 95.

§ 2º Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.

§ 3º A quantidade global, de bens ou de serviços, que poderá ser contratada pelos órgãos aderentes e gerenciador, somada, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item e, no caso de obras, não poderá ser superior a três vezes.

§ 4º Os fornecedores registrados não serão obrigados a contratar com órgãos aderentes.

§ 5º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços a órgãos aderentes não prejudicará a obrigação de cumprimento da ata de registro de preços em relação aos órgãos gerenciador e participantes.

Art. 102. Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.

§ 1º O órgão gerenciador observará a seguinte ordem quando da indicação de fornecedor aos órgãos participantes:

I - o fornecedor registrado melhor classificado, até o esgotamento dos respectivos quantitativos oferecidos;

II - os fornecedores registrados que registraram seus preços em valor igual ao do licitante melhor classificado, conforme a ordem de classificação; e

III - os demais fornecedores registrados, conforme a ordem de classificação, pelos seus preços registrados.

§ 2º No caso de solicitação de indicação de fornecedor por órgão aderente, o órgão gerenciador indicará o fornecedor registrado melhor classificado e os demais licitantes que registraram seus preços em valor igual ao do licitante melhor classificado.

§ 3º Os órgãos aderentes deverão propor a celebração de contrato aos fornecedores indicados pelo órgão gerenciador seguindo a ordem de classificação.

§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até 30 (trinta) dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

Art. 103. O órgão gerenciador avaliará trimestralmente a compatibilidade entre o preço registrado e o valor de mercado.

Parágrafo único. Constatado que o preço registrado é superior ao valor de mercado, ficarão vedadas novas contratações até a adoção das providências cabíveis, conforme o art. 104.

Art. 104. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 105. Os órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas podem aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que:

I – as publicações relativas aos certames tenham sido realizadas no Diário Oficial da União, do Estado do Tocantins ou do município de Palmas;

II – todo o procedimento licitatório originário da ata a ser aderida seja verificado, sob os aspectos constitucionais e legais norteadores da Administração Pública, pela Secretaria de Finanças, Secretaria de Transparência e Controle Interno, Grupo Gestor de Governo e Procuradoria Geral do Município.

Art. 106. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal de Palmas, na forma de suas regulamentações específicas, observado o disposto no § 1º do art. 91 e no caput do art. 101 e desde que autorizada pelo órgão gerenciador do Município.

Art. 107. O registro de preços será revogado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º A revogação do registro de preços poderá ocorrer:

I - por iniciativa da Administração Pública, conforme conveniência e oportunidade; ou

II - por solicitação do fornecedor, com base em fato superveniente devidamente comprovado que justifique a impossibilidade de cumprimento da proposta.

§ 2º A revogação do registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A revogação do registro de preços em relação a um fornecedor não prejudicará o registro dos preços dos demais licitantes.

Art. 108. No âmbito da Administração Pública federal

competirá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas complementares necessárias para a operação do SRP/RDC.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 109. O catálogo eletrônico de padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma autônoma ou utilizando-se a estruturação promovida pelo Governo Federal.

Art. 110. O catálogo eletrônico de padronização conterá:

- I - a especificação de bens, serviços ou obras;
- II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
- III - modelos de:
 - a) instrumentos convocatórios;
 - b) minutas de contratos;
 - c) termos de referência e projetos referência; e
 - d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 1º O catálogo eletrônico de padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do "projeto de referência" às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 111. Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

§ 1º Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, observado o disposto nos arts. 53 a 57, no que couber.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastramento do município de Palmas e CRC do Fornecedor.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 112. Enquanto não disponibilizado no município de Palmas o RDC, por meio eletrônico, as licitações poderão ser realizadas na forma presencial.

Art. 113. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste Decreto se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratante.

Art. 114. Competirá ao Secretário de Finanças, com anuência do Grupo Gestor de Governo, expedir normas e procedimentos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 115. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ATO Nº 1.123 - EX.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido,

MAGCELSA BATISTA AGUIAR, do cargo de Diretor de Gestão e Finanças – DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 1º de junho de 2015.

Palmas, 1º de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ATO Nº 1.124 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015 e Processo 2015014095, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público CARLENE BISPO MIRANDA, no cargo de Auxiliar Administrativo-40h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23 de março de 2015.

Palmas, 1º de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ATO Nº 1.125 - CT.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015 e Processo 2014057791, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público WESLEY RODRIGUES AQUINO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Limpeza Urbana-40h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2015.

Palmas, 1º de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ATO Nº 1.126 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015 e Processo 2015000551, resolve

CONTRATAR

em caráter especial e de excepcional interesse público **RICARDO NUNES REIS**, no cargo de Vigia-40h, na Fundação Cultural de Palmas, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 27 de maio de 2015.

Palmas, 1º de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ATO Nº 1.127 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, e Parecer/PGM/ nº 206/2014, constante no Processo 2014055901 e apenso (2015003470), resolve

NOMEAR

ROSEANNE VELOSO DE CAMARGO, aprovada no Concurso Público homologado através do Decreto nº 830, de 8 de agosto de 2014, para exercer o cargo de Engenheiro Sanitarista, classificação nº 2, ampla concorrência, em caráter efetivo, a partir de 1º de junho de 2015.

Palmas, 1º de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ATO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Ratificar o Parecer/SMAJ/PGM/SUAD/nº 852/2015, exarado no Processo Administrativo nº 2015010307, para autorizar a posse de **LILLIAN ARAUJO NASCIMENTO**, nomeada pelo Ato nº 0439-NM, de 18 de fevereiro de 2015, publicado na edição nº 1200/2015 do Diário Oficial do Município, no cargo de Professor – Nível II/ Língua Inglesa – 40h, classificação nº 6º, na Secretaria Municipal da Educação.

Palmas, 1º de junho de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Secretaria de Governo e Relações Institucionais

PORTARIA/SEGR/DAFIN Nº 013, de 02 de Junho de 2015.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso de suas atribuições, designado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município nº 681, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2015020418, objeto contratação de empresa especializada para aquisição e instalações de reparos de divisórias, forros PVC, forro em gesso acartonado, persianas, pontos elétricos, lógico, de ar condicionado, telefone, janelas e portas, cuja pessoa jurídica esta inscrita no CNPJ: 05.292.962/0001-85.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Pedro Neto Gomes Queiroz	253341
SUPLENTE	Manoel Rodrigues Amarante	13910

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de junho de 2015.

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2015

ESPÉCIE: Contrato.

CONTRATANTE: Município de Palmas por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

CONTRATADA: Palmas Comercio de Divisórias LTDA.

SIGNATÁRIO: Adir Cardoso Gentil, Secretário Municipal de Governo e Relações Institucional, e de outro lado o Senhor Jose Leonam Resplandes de Freitas Representante Legal da Empresa Palmas Com. De Divisórias LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição /Instalação de reparos de divisórias (naval e em gesso acartonado, forros PVC, forro em gesso acartonado, persianas), conforme especificações constantes no Edital convocatório e no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 169.200,00 (Cento e Sessenta e Nove mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, como faculta o art. 62, § 3º, I, da referida Lei 8.666/93, e no processo nº 2015020418.

RECURSOS: Funcional programática: 03.5100.14.722.0311.5150; Natureza da Despesa: 33.90.30, 33.90.39 Fonte 0010.00.103.

NOTA DE EMPENHO N.º: 9588/9590

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2015

AUTORIZAÇÃO DO GRUPO GESTOR: nº 124/2015-GGG

Secretaria de Comunicação

PORTARIA/SECOM/Nº. 07, 01 de junho de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Municipal nº 1.954/2013 e Decreto de 1º de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 19 (dezenove) dias de férias à servidora SAMARA PEREIRA MARTINS, matrícula nº 317341, Jornalista, no período de 12/06/2015 a 30/06/2015, anteriormente suspensas pela PORTARIA/SECOM/ Nº 01, de 16 de JANEIRO de 2015. A suspensão do referido direito ocorreu em razão de extrema necessidade de trabalho nesta pasta;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze.

Raquel Oliveira
Secretária Municipal de Comunicação

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 741/GAB/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015 e Processo Administrativo nº 2015028008, resolve:

EXONERAR, a pedido,

KAYLLAH CUNHA DOS SANTOS, do cargo de Técnico Administrativo Educacional, estatutário (a), matrícula nº 413014687, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 31 de março de 2015.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 27 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 742/GAB/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015 e Processo Administrativo nº 2015028377, resolve:

EXONERAR, a pedido,

BRUNNO PATRÍCIO GOMES, do cargo de Técnico Administrativo Educacional, estatutário (a), matrícula nº 413000811, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 16 de maio de 2015.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 27 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 743/GAB/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015 e Processo Administrativo nº 2015029514, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GEISY GRACIELLY EVANGELISTA GOMES, do cargo de Analista Técnico Administrativo, estatutário (a), matrícula nº 413019277, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 26 de maio de 2015.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 27 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 744/GAB/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 13 (treze dias) dias de férias ao servidor ALDEMAR ALVES COSTA FILHO, matrícula funcional nº 136651, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, a partir de 01/06/2015 a 13/06/2015, relativo ao período aquisitivo 2013/2014, suspensas pela Portaria nº 730, de 02 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 1.045, de 09 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 745/GAB/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Remoção de servidor (a) entre as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Palmas.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o(a) servidor(a) ILDEU BATISTA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 138531, efetivo(a), a partir de 25/05/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/05/2015.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 27 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 746/GAB/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 697/GAB/SEMAD, de 18 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.260, de 21 de maio de 2015, quanto ao nome no item 8.

Onde se lê: GERALDO CARNEIRO DA SILVA.

Leia-se: GERSIVALDO DE ABREU SOUSA.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 27 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 749/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Prorrogação de prazo para tomada de posse em cargo público.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015 e Processo Administrativo nº 2015028415,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para o candidato OLCIONE VIEIRA FERRER, tomar posse no cargo de Agente Administrativo Educacional, em que foi nomeado (a) por meio do Ato nº 0883 – NM, de 23 de abril de 2015 – publicado no Diário Oficial do Município nº 1.245, em 28 de abril de 2015, Nº Classificação 2789º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 750/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Prorrogação de prazo para tomada de posse em cargo público.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015 e Processo Administrativo nº 2015027913,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para o candidato IVAN ROBERTO PADILHA BAPTISTA, tomar posse no cargo de Contador, em que foi nomeado (a) por meio do Ato nº 0851 – NM, de 17 de abril de 2015 – publicado no Diário Oficial do Município nº 1.239, em 17 de abril de 2015, Nº Classificação 8º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

PORTARIA Nº 755/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no DOM nº1228, de 01 de abril de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultado da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde aprovados na 1ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 271, de 26 de Fevereiro de 2015, Publicada no DOM nº1208, de 11 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de Maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

ANEXO À PORTARIA Nº 755/GAB/SEMAD, DE 27 DE MAIO DE 2015

1ª ETAPA

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO	NOTA
GERÊNCIA DE CONTROLE DE FROTA				
01	413.019.674	EVANDRO BALBINO MENEZES DUARTE	MOTORISTA	94,80
02	413.019.459	JOÃO BATISTA LOPES DA CRUZ AMARAL	MOTORISTA	94,80
03	413.019.330	MILTON SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	MOTORISTA	94,80
U.S.F. LOIANE MORENA VIEIRA				
04	413.019.608	FRANCISCA BRUNA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COM. DE SAÚDE	73,60
05	413.019.588	IRANEIA ALVES DE SOUZA	AGENTE COM. DE SAÚDE	80,20

06	413.019.604	JOÃO CARLOS MIRANDA ALBERNAZ	AGENTE COM. DE SAÚDE	64,80
07	413.019.591	MARCIA NUNES DOS SANTOS	AGENTE COM. DE SAÚDE	79,60
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 307 NORTE				
08	413.019.458	GENILENE COELHO DE SOUSA	AGENTE COM. DE SAÚDE	95,20
09	413.019.257	MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES PEREIRA	AGENTE COM. DE SAÚDE	91,80
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 403 SUL				
10	413.019.241	ANTÔNIA DE JESUS PEDROSA	AGENTE COM. DE SAÚDE	80,20
11	413.019.288	CHARLEANO SÁ DOS SANTOS	AGENTE COM. DE SAÚDE	77,00
12	413.019.908	FERNANDA BARROS PIGNATON	AGENTE COM. DE SAÚDE	72,20
13	413.019.245	PATRIK PEREIRA EVANGELISTA SILVA	AGENTE COM. DE SAÚDE	74,60
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 406 NORTE				
14	413.019.316	ARTENISIA DOS SANTOS PEREIRA	AGENTE COM. DE SAÚDE	75,60
15	413.019.468	RODOLFO DE OLIVEIRA NUNES	AGENTE COM. DE SAÚDE	73,60
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 806 SUL				
16	413.019.263	CLEOZAMAR PEREIRA LIMA	AGENTE COM. DE SAÚDE	76,80
17	413.019.504	CRISTIANE DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE COM. DE SAÚDE	81,20
18	413.019.460	JOSÉ DE SOUZA BRITO NETO	AGENTE COM. DE SAÚDE	74,60
19	413.019.598	ODETE CORREIA ROCHA	AGENTE COM. DE SAÚDE	80,40
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AURENY II				
20	413.019.507	ANA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES	AGENTE COM. DE SAÚDE	96,40
21	413.019.315	KEILA SILVA ALMEIDA	AGENTE COM. DE SAÚDE	96,40
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSE LUCIO				
22	413.019.493	DINAEL DE OLIVEIRA BARBOSA	AGENTE COM. DE SAÚDE	85,00
23	413.019.660	MANOEL MESSIAS DA SILVA DIAS	AGENTE COM. DE SAÚDE	81,20
24	413.019.247	PAULO ROSSI RODRIGUES DE CARVALHO	AGENTE COM. DE SAÚDE	80,00
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LIBERDADE				
25	413.019.268	GILBERTO ARAÚJO SILVA	AGENTE COM. DE SAÚDE	79,20

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Jacilene de Sousa Soares - Membro da Comissão

Laudeci Lopes Maciel - Membro da Comissão

Marly Cristina Fernandes da Silva - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 757/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no DOM nº1228, de 1º de abril de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, aprovados na 1ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 279, de 26 de fevereiro de 2015, Publicada no DOM nº 1208, de 03 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

ANEXO À PORTARIA Nº 757/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015

1ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	CARGO	NOTA
GERENCIA ADMINISTRATIVA				
01	413018127	NELIO BARBOSA MIRANDA	ATE	92,00
ESCOLA MUN. BEATRIZ RODRIGUES				
02	413018026	ELIZANGELA MARTINS DE LIMA	PII 40H	91,00
03	413018027	ELLEN CRISTINA SOARES MILHOMEM	PII 40H	88,00
04	413018080	VANILDE FERREIRA LIMA GONÇALVES	PI 40H	85,00
ESCOLA MUN. LUCAS RUAN ARAUJO				
05	413018122	VILMA MARTINS DE OLIVEIRA	PI 40H	98,80
06	413017769	MAURICEIA GOMES SILVA	PII 40H	95,60
DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
07	413017757	ALYNE MACENA RODRIGUES	PII 40H	95,20
08	413017773	RICARDO FURTADO DE OLIVEIRA	PII 40H	89,80
CMEI PEQUENO PRINCIPE				
09	413017066	JULIANA FUSIEGER CABRAL	AAE	72,80
GERENCIA DE GESTAO DE PESSOAS				
10	413017548	NEUSIANA AGUIAR DOS SANTOS	PI 40H	94,00
11	413017356	SILVANIA GONÇALVES PROSPERO LUSTOSA	PII 40H	98,80
12	413016975	YNGRID CRUZ DE OLIVEIRA	TAE	89,20
CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO				
13	413017755	ALAIDE DOS SANTOS ARAUJO	PI 40H	82,40
14	413017735	ALAUARI XAVIER DIAS	PI 40H	89,20
15	413018228	CARMELUCIA COELHO BRITO MACEDO	PI 40H	80,00
16	413017247	ELSIMAR BORGES RODRIGUES	AAE	85,40
17	413018629	EUZANGELA NERES BRITO	PI 40H	81,80
18	413017800	FATINMA REGINA MACEDO	PI 40H	81,60
19	413017675	HELLEN FELEXI DE MACEDO	PI 40H	81,40
20	413017768	JARDILENE GUALBERTO PEREIRA FOLHA	PII 40H	83,00
21	413017613	LUCIANA MADUREIRA BELTRAO DA SILVA	PI 40H	83,20
22	413017709	LUCIMAR ARAUJO DE SOUSA MARGARIDA	PI 40H	85,40
23	413017893	ROSILENE DE SOUZA DEODATO	PI 40H	81,60
24	413017255	SILVANO EVANGELISTA CAETANO	AAE	83,80
25	413017832	VANESSA FREIRE DOS REIS	PI 40H	82,40
26	413018227	MARCIA DO SOCORRO BELEM DOS SANTOS	PI 40H	80,40
NUCLEO SETORIAL DE INFORMATICA				
27	413018198	HELENILTON CARVALHO SOARES LIMA	AAE	97,20
DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS				
28	413019778	ANDRE LUIZ AZEVEDO DIAS	ENGENHEIRO	95,20
29	413019391	FERNANDA LARISSA LEITAO SOUSA	ARQUITETO	95,20

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Aclenes Gomes Barbosa Coelho - Membro da Comissão

Ivanildo Martins da Silva - Membro da Comissão

Samayane Antonieta V. de Oliveira - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 758/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no DOM nº1228, de 1º de abril de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, aprovados na 2ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 279, de 26 de fevereiro de 2015, Publicada no DOM nº 1208, de 03 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

ANEXO À PORTARIA Nº 758/GAB/SEMAD,
DE 28 DE MAIO DE 2015

2ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	CARGO	NOTA
ESCOLA MUN. LUCAS RUAN ARAUJO				
01	413015096	ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS	TAE	77,20
ESCOLA MUN. BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA				
02	413015190	LUCIANA ALVES DA SILVA	AAE	86,80
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS				
03	413015195	KLAUS ANDERSON LEITE PATRIOTA	TAE	88,60
04	413015191	SAMAYANE ANTONIETA VIEIRA DE OLIVEIRA	TAE	98,00
05	413014687	KAYLLAH CUNHA DOS SANTOS	TAE	95,20
06	413014720	ARA BEZERRA ANDRADE	AAE	86,20

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Aclenes Gomes Barbosa Coelho - Membro da Comissão

Ivanildo Martins da Silva - Membro da Comissão

Samayane Antonieta V. de Oliveira - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 759/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no DOM nº1228, de 1º de abril de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, aprovados na 3ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 279, de 26 de fevereiro de 2015, Publicada no DOM nº 1208, de 03 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

ANEXO À PORTARIA Nº 759/GAB/SEMAD,
DE 28 DE MAIO DE 2015

3ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	CARGO	NOTA
CMEI PEQUENO PRINCIPE				
01	413012564	DAYANE DIAS DO NASCIMENTO	AAE	77,60
02	413012322	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES RODRIGUES	AAE	94,40
03	413013163	JOSELAN SOARES DE SOUSA	AAE	67,80
CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO				
04	413012663	EVANIA RIBEIRO DE ALMEIDA	AAE	73,40

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Aclenes Gomes Barbosa Coelho - Membro da Comissão

Ivanildo Martins da Silva - Membro da Comissão

Samayane Antonieta V. de Oliveira - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 760/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no DOM nº1228, de 1º de abril de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, aprovados na 4ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 279, de 26 de fevereiro de 2015, Publicada no DOM nº 1208, de 03 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

ANEXO À PORTARIA Nº 760/GAB/SEMAD,
DE 28 DE MAIO DE 2015

4ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	CARGO	NOTA
CMEI PEQUENO PRINCIPE				
01	413012564	DAYANE DIAS DO NASCIMENTO	AAE	72,80
02	413012322	GISLENE DE OLIVEIRA ALVES RODRIGUES	AAE	90,00
CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO				

03	413009917	MARLEIDE PEREIRA ALBUQUERQUE DE SOUZA	AAE	81,00
ESCOLA MUN. MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES				
04	413012351	RIVALCI VALDEMIRO DA SILVA	AAE	83,20
ESCOLA MUN. BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA				
05	413012327	VITORIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES	AAE	97,00
06	413012323	MARILENE DE ARAUJO SOARES	AAE	84,60
ESCOLA NUN.LUCIA SALES PEREIRA RAMOS				
07	413012353	SAMIRA SOUSA MENDES	AAE	87,40
08	413011776	CARLOS ROBERTO RIBEIRO DELFINO	PII 40H	94,40
09	413011770	CLAUDIA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA	AAE	89,40
10	413012316	ESTER DE SOUSA ARAUJO	AAE	97,00
CMEI DA MAMÃE				
11	413012340	ITALANE SILVA DOS SANTOS PARREIRA	TAE	84,00
DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
12	413009399	ALANE REGINA RODRIGUES DE SOUSA	AAE	90,80
CMEI PRINCIPES E PRINCESAS				
13	413012550	SANDRA BATISTA DE MELLO DOS SANTOS	AAE	79,00

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Aclenes Gomes Barbosa Coelho - Membro da Comissão

Ivanildo Martins da Silva - Membro da Comissão

Samayane Antonieta V. de Oliveira - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 761 /GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no DOM nº1228, de 1º de abril de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, aprovados na 5ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 279, de 26 de fevereiro de 2015, Publicada no DOM nº 1208, de 03 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

ANEXO À PORTARIA Nº 761 /GAB/SEMAD,
DE 28 DE MAIO DE 2015

5ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	CARGO	NOTA
CMEI MATHEUS HENRIQUE DE CASTRO				
01	413008769	ANDREA MAZARÃO ALVES	AAE	72,20
CMEI CRIANÇA FELIZ				
02	413009280	MARIA CLEIDES ALVES MORAES	AAE	85,40

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS				
03	413008615	VALERIA XIMENES DA SILVA	TAE	94,00
CMEI DA MAMÃE				
04	413008461	JACIRA MARIA DE SOUSA	AAE	90,20

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Aclenes Gomes Barbosa Coelho - Membro da Comissão

Ivanildo Martins da Silva - Membro da Comissão

Samayane Antonieta V. de Oliveira - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 762/GAB/SEMAD, DE 28 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho de servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no DOM nº1228, de 1º de abril de 2015, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art.1º Homologar os resultados da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação, aprovados na 6ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação devidamente assinada pela comissão setorial instituída pela Portaria nº 279, de 26 de fevereiro de 2015, Publicada no DOM nº 1208, de 03 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 28 de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva

ANEXO À PORTARIA Nº 762/GAB/SEMAD,
DE 28 DE MAIO DE 2015

6ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	CARGO	NOTA
ESCOLA MUN. MARIA JULIA AMORIM SOARES RODRIGUES				
01	413007835	MARCIENE SILVA	AAE	83,00
ETI PADRE JOSIMO TAVARES				
02	413006153	GUSTAVO DA LUZ COSTA	PII 40H	87,00
CMEI CARROSSEL				
03	413008272	RUBENS DOS SANTOS SILVA	AAE	55,40
ESCOLA MUN. LUCAS RUAN ARAUJO ALVES				
04	413007715	CARLA LORANY SOUSA BARBOSA BEZERRA	AAE	88,00
05	413008030	JEOVAN GOMES DE MOURA	AAE	92,20
ESCOLA MUN. LUCIA SALES PEREIRA RAMOS				
06	413008335	DAIANNE COELHO BRAGA	AAE	91,20
07	413008337	FRANCIDALVA COSTA DE SOUZA CIRQUEIRA	AAE	90,80
ESCOLA MUN. ESTEVÃO DE CASTRO				
08	413008340	ZENUBIA LUZ MARTINS MELO	AAE	95,60

Jane Ernesto da Silva - Presidente da Comissão

Aclenes Gomes Barbosa Coelho - Membro da Comissão

Ivanildo Martins da Silva - Membro da Comissão

Samayane Antonieta V. de Oliveira - Membro da Comissão

PORTARIA Nº 774 GAB/SEMAD

Prorrogar o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 2015/004053.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 409/2015, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial de nº 1.228 de 01 de abril de 2015, considerando que:

O prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido através da PORTARIA SEMAD/CORREG Nº 142/2015 publicada no D.O.M. nº 1.194, de 09/02/2015, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar se encerrou no dia 09/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por igual período a partir de 10/04/2015, com a finalidade de dar curso e concluir as atividades da Comissão no que se refere ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2015/004053.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2015.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Palmas –TO, 02 de junho de 2015.

ELISABETE DE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva
Port. Nº 409/2015, DOM Nº 1.228/2015

PROCESSO: 2015020481

INTERESSADO: KATHERINE LIMA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR PII 20 HORAS
MATRÍCULA: 413005715
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº 292/2015/GAB/SEMAD

Com base na documentação constante dos autos e em vista do que dispõe o artigo 101 da Lei 008, de 16 de novembro de 1999, CONCEDO ao requerente, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a iniciar em de 28/04/2015 a 27/04/2017. Ressaltamos, ainda, que na hipótese de o servidor em referência possuir empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o mesmo dirigir-se com a maior brevidade à Instituição Financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos, aos 26 dias de maio de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO
Secretária Executiva
Port. Nº 409/2015, DOM Nº 1.228/2015

Secretaria de Finanças**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2015**

Processo nº 2015003398. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: contratação de empresa especializada para construção do centro de atenção psicossocial de álcool e drogas – CAPS, na quadra ARNO 12, APM 09, loteamento palmas, 1ª etapa, fase IV, município de Palmas. Após exame da documentação

apresentada e com base no parecer técnico da Secretaria da Saúde 001/2015, acostados nos autos às fls 857, a Comissão proferiu o julgamento da seguinte forma: Empresas HABILITADAS: BF LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS e CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, por atenderem as exigências do edital. Empresas INABILITADAS: SABINA ENGENHARIA LTDA, por não apresentar declaração de contratos firmados, conforme exigência do item 3.1.4 “d” do edital, apresentou alvará de funcionamento vencido, item 3.1.3 do edital; HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar balanço patrimonial do último exercício social (2014), conforme exigido no item 3.1.4 “a” do edital, INCOBRAS INCORPORADORA E CONSTRUTORA BRASIL LTDA por não apresentar balanço patrimonial do último exercício social (2014), conforme exigido no item 3.1.4 “a” do edital, as declarações de inatividade apresentadas referem-se aos exercícios de 2012 e 2013. A Ata de Julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço constante no edital, em horário comercial, em dias úteis, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou pelo site da Prefeitura de Palmas. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas para o dia 12/06/2015 às 09:00 horas, no mesmo local da abertura da licitação.

Palmas, 29 de maio de 2015.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15:00 horas (horário local) do dia 16 de junho de 2015, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, Sito à Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, o PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2015, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de materiais permanentes para o Resolve Palmas, tais como: (Bebedouro, TV, Lixeiras, Máquina de lavar, Forno Micro-ondas, Geladeira e outros), de interesse da Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais, processo nº 2015025357. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no site: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações na Superintendência de Compras e Licitações, pelos fones (63) 2111-2736 / 2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 29 de maio de 2015.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos(s), referente a AUTOS DE INFRAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar impugnação sob pena de revelia.

Razão Social	CNPJ	Autos de Infração/ Exigência Tributária	Processo
D.J CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	04.520.299/0001-66	10188-10189-	2015016003-
		10190-10191-	2015016007-
		10192/2015	2015016008-
		ISS	2015016012-
			2015016013

Palmas, 01 de junho de 2015

Lenise Keley F. G. Waldemar
Secretária Executiva da JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais-JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. NS 02, 502 SUL, PAÇO MUNICIPAL – PRÉDIO BURITI – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA ADMINISTRATIVA, e no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Nome	CPF	Proc./Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
INVESTICO S/A.	00.644.907/0001-93	2015018965 ITBI	Confirmar o lançamento parcial, reduzir a alíquota do ITBI para 2%.

Palmas, 01 de junho de 2015.

Lenise Keley F. G. Waldemar
Secretária Executiva da JUREF

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal de Instalação para as obras de terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da Quadra 1306 Sul (ARSE 132), Plano Diretor Sul, em Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

Secretaria da Educação

PROCESSO: 2015011364

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº.10/2015, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, contido no processo nº 2015011364, do Parecer Jurídico nº1118/2015/SUAD - PGM, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente à contratação do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS – CREA/TO, inscrito no CNPJ nº 26.753.608/0001-80, visando o pagamento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/TO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a solicitação de compras/Termo de Referência Nº 054/2015, Folhas 04,05 e 06 de interesse da Secretaria Municipal da Educação, correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.2900.12.122.0327.4002, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39, FONTE: 002000199, FICHA: 20152173.

Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2015.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Educacional da Escola Municipal Lucas Ruan Araujo Alves, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até o dia 31 de dezembro de 2015, a Comissão Permanente de Licitação da Escola Municipal Lucas Araujo Alves, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, abaixo relacionado para os fins acima especificado.

Vilma Martins de Oliveira – Presidente
Jandisléia Ribeiro Araújo – Secretário
Denilda Batista da Silva – Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções do Secretário ou Membro.

Gianne Patrícia de Mota Vilarins Silva - 1º Suplente
Joyce Aparecida Fonseca - 2º Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integresse a Comissão, na condição de titular.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 06 de janeiro de 2015.

Eugênia Maria Justy de Freitas
Presidente da ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES MONTEIRO
CONTRATADA: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de uniformes escolares
VIGÊNCIA: 22/05/2015 a 30/06/2015
VALOR: R\$ 8.745,00 (Oito mil setecentos e quarenta e cinco reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2015003010
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão
SIGNATÁRIOS: José Orlando Ferreira de Oliveira – Presidente da ACE e O & M Multivisão Comercial Ltda., por seu representante
DATA: 22/05/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO
CONTRATADA: JARDER N RUFO - ME.
OBJETO: Serviços de manutenção em computadores
VIGÊNCIA: 13/04/2015 a 31/12/2015
VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2015025037
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão
SIGNATÁRIOS: José Ribamar Moraes Farias – Presidente da ACE e Jader N Rufo., por seu representante
DATA: 13/04/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO
 CONTRATADA: LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA.
 OBJETO: Aquisição de uniformes escolares
 VIGÊNCIA: 06/05/2015 a 31/12/2015
 VALOR: R\$ 9.015,60 (Nove mil e quinze reais e sessenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2015005624
 RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão
 SIGNATÁRIOS: José Ribamar Morais Farias – Presidente da ACE e Lourifeças Comercial Ltda., por seu representante
 DATA: 06/05/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015

ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA BRANDÃO RAMALHO
 CONTRATADA: ARTE E PONTO CONFECÇÃO EIRELI-ME.
 OBJETO: Aquisição de uniformes escolares
 VIGÊNCIA: 06/05/2015 a 31/12/2015
 VALOR: R\$ 815,00 (Oitocentos e quinze reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2015005624
 RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão
 SIGNATÁRIOS: José Ribamar Morais Farias – Presidente da ACE e Arte e Ponto Confeção Eireli –ME., por seu representante
 DATA: 06/05/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, torna público para conhecimento de interessados que as empresas MJR DOS SANTOS EIRELI-ME., com o valor total de R\$ 19.414,25 (Dezenove mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), EDIALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME., com valor total de R\$ 18.237,08 (Dezoito mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos); PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME., com valor total de R\$ 15.423,78 (Quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), COSTA E VIEIRA LTDA., com valor total de R\$ 31.990,00 (Trinta e um mil novecentos e noventa reais), S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA., com valor total de R\$ 21.072,00 (Vinte e um mil e setenta e dois reais) e SABOR DA CASA CONFEITARIA E PAES LTDA., com valor total de R\$ 17.489,20 (Dezessete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), foram julgadas vencedoras do Processo nº 2015008461, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 29 de abril de 2015.

Dulce Maria Saath Dettenborn
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas GR DOS SANTOS JÚNIOR COMERCIAL – ME., com o valor total de R\$ 14.946,26 (Quatorze mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), SOMAR COMERCIAL EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 6.864,59 (Seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), e PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., com o valor total de R\$ 4.205,30 (Quatro mil

e duzentos e cinco reais e trinta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015003235, tendo como objeto a aquisição de equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos para manutenção do ensino na unidade escolar.

Palmas/TO, 29 de maio de 2015.

Regina Lígia Couto de Medeiros
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da ACE da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar, torna público para conhecimento de interessados, que as Empresas PARNAÍBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS., com o valor total de R\$ 1.993,80 (Hum mil novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELE- EEP., com o valor total de R\$ 1.169,28 (Hum mil cento e sessenta e nove reais e vinte oito centavos) e M.J.R. SANTOS EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 6.233,58 (Seis mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), foram julgadas vencedoras do Processo nº 2105004450, tendo como objeto aquisição de higiene e limpeza .

Palmas/TO, em 28 de maio de 2015.

Alberto Sobrinho Florentino Costa
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 003/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Teixeira, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PETTINE E PETTINE LTDA., com o valor total de R\$ 20.778,48 (Vinte mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), J COELHO NETO – ME., com o valor total de R\$ 584,20 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015007227, tendo como objeto a aquisição de materiais para limpeza de piscina.

Palmas/TO, 15 de maio de 2015.

Noeme Gualberto Santos
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 004/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da ACE da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas CASA DE CARNE D' NATA LTDA., com o valor total de R\$ 10.420,00 (Dez mil quatrocentos e vinte reais), M.J.R. SANTOS EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 15.559,16 (Quinze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), PARNAIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS., com o valor total de R\$ 9.100,70 (Nove mil e sem reais e setenta centavos), PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME., com o valor de R\$ 16.610,05 (Dezesseis mil seiscentos e dez reais e cinco centavos) e VILELA & VILELA LTDA., com o valor de R\$ 13.134,00 (Treze mil cento e trinta e quatro reais), foram julgadas vencedoras do Processo nº 2105012991, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, em 28 de maio de 2015.

Alberto Sobrinho Florentino Costa
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 005/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas GR DOS SANTOS JÚNIOR COMERCIAL – ME., com o valor total de R\$ 5.975,84 (Cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta quatro centavos), PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., com o valor total de

R\$ 5.887,80 (Cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, com o valor total de R\$ 4.261,43 (Quatro mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), a empresa SOMAR COMERCIAL EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 3.923,64 (Três mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2015009254, tendo como objeto a aquisição de mobiliários para manutenção do ensino na unidade escolar.

Palmas/TO, 29 de maio de 2015.

Regina Lígia Couto de Medeiros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 006/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Anísio Teixeira, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa A PROFISSIONAL UNIFORMES LTDA- ME., com o valor total de R\$ 14.950,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais), foi julgada como vencedora do Processo nº 2015019991, tendo como objeto a aquisição de uniformes escolares.

Palmas/TO, 29 de maio de 2015.

Noeme Gualberto Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

A Comissão de Chamada Pública da ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, torna público para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS, no valor total de R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais), ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP, no valor total de R\$ 45.206,51 (Quarenta e cinco mil duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos), ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS - AGROP, no valor total de R\$ 4.560,00 (Quatro mil quinhentos e sessenta reais), LAECI CALDEIRA COSTA, no valor de R\$ 4.732,00 (Quatro mil setecentos e trinta e dois reais) e WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR, no valor total de R\$ 8.436,90 (Oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), foram julgados vencedores do Processo nº 2015008454, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Palmas/TO, 05 de maio de 2015.

Dulce Maria Saath Dettenborn
Presidente da Comissão de Chamada Pública

ERRATA

A ACE da Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, através de sua Presidente da ACE, torna público que no extrato de contrato de prestação de serviços de manutenção em computadores, notebook e rede de internet nº 019/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.251 de 07 de maio de 2015, pag. 10.

Onde se lê:

Contratada: Antônio Rodrigues Costa,

Leia-se:

Contratada: Viptec Informática Eireli – ME.

Palmas/TO, 28 de maio de 2015.

Maria Iolanda Moura Lima
Presidente da ACE

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 186, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com as prerrogativas dos artigos 40 e 41, inciso X da Lei Municipal nº. 1.954, de 1º de abril de 2013 e,

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art.197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas;

CONSIDERANDO a norma do Decreto Municipal nº 732, de 06 de março de 2014, artigo 6º, § 2º, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2014 e adota outras providências.

CONSIDERANDO ainda o Princípio Constitucional da Continuidade do Interesse Público Essencial e a necessidade de dar continuidade aos procedimentos administrativos e serviços de saúde na ausência do Secretário da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo, o senhor Whisllay Maciel Bastos, matrícula funcional nº 413.017.534, na ausência do Gestor da Pasta, poderes específicos de firmar e realizar os atos necessários ao fiel cumprimento do artigo 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 732, de 06 de março de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 505, de 05 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de abril de 2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de abril de 2015.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA
Secretário da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 02/2014

ESPÉCIE: FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SIGNATÁRIO: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

CONTRATADA: JP MARIANO XAVIER – ME

SIGNATÁRIO: JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUSA

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato Nº 03, que tem por objeto o fornecimento de lanches – diurno e noturno para os servidores plantonistas das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, usuários e plantonistas do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ad III e Atenção Básica, observadas as condições e especificações expressas no Processo Nº 2013039654 (volumes I, II e III).

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses, a partir de seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2015.

BASE LEGAL: Processo Nº 2013039654, do art. 57, Parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93.

Secretaria da Habitação

PORTARIA Nº46/2015

O Secretário Municipal da Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 15 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º - INTERROMPER 29 dias de férias da servidora Patrícia Mendes do Nascimento, matrícula funcional nº 140601, a partir de 02/06/2015 a 30/06/2015, relativas ao período aquisitivo de 17/02/2014 a 16/02/2015. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, ficando assegurado o direito de usufruir os 29 dias interrompidos em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Secretário da Habitação, aos 29 dias do mês maio de 2015.

CHRISTIAN ZINI AMORIM
Secretário Interino/ATO Nº 0117-DSG.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA/SEMDUS/Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Aprova o DESDOBRO do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 01, localizado à Avenida J, Quadra 145, do Jardim Aurenly III, com área de 587,50m², nesta capital, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01-A, localizado à Avenida J, Quadra 145, do Jardim Aurenly III, com área de 196,80m², Lote 01-B, localizado à Avenida D, Quadra 145, do Jardim Aurenly III, com área de 200,70m² e Lote 01-C, localizado à Avenida D, Quadra 145, do Jardim Aurenly III, com área de 190,00m², nesta capital, objeto do processo nº. 2015028821, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

PORTARIA/SEMDUS/Nº 134, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Aprova o Remembramento dos lotes abaixo relacionados, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remembramento do Lote 28, localizado à Avenida LO-03, Conjunto 04, da ACSE 11, com área de 704,00m² e Lote 30, localizado à Avenida LO-03, Conjunto 04, da ACSE 11,

com área de 704,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 28-A, localizado à Avenida LO-03, Conjunto 04, da ACSE 11, com área de 1.408,00m², nesta capital, objeto do processo 2015003875 vez que o respectivo Projeto Urbanístico e o Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Germana Pires Coriolano
Secretária de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 12/2015, de 28 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias ao servidor, ALENOMAR ABREU DE CARVALHO matrícula nº 16.568-1, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego no período de 15/07/2015 a 12/08/2015, anteriormente suspensas pela PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 48/2014 de 02 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial de 9 de outubro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, em Palmas, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze.

CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 14/2015, de 11 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias à servidora, IVONETE SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 14.262-1, cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, no período de 1º/07/2015 a 29/07/2015, relativas ao período aquisitivo de 2013/2014, anteriormente suspensa pela PORTARIA/GAB/SEDEM No 39/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas de 15 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, em Palmas, aos 11 dias do mês de maio de dois mil e quinze.

CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2015 AO CONTRATO Nº 50/2011.

PROCESSO Nº: 20100046158

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATADA: RITA MARIA VIANA ALVES

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 – Art. 57, § 1º. PARECERES DA PGM Nºs 1.223/2015 e 1.246/2015.

OBJETO: Reajuste de preços, atualização prevista na Cláusula 6ª, item 6.4 do Contrato referente, periodicidade em 23 de maio de 2015, para o fornecimento de refeições, com base pelo Índice da SELIC, em conformidade com o disposto no Edital e Termo Contratual ajustado.

APOSTILAMENTO: Consignar o reajuste de preço/atualização monetária do presente Termo para o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), para o exercício em curso. Nota de Empenho nº 1184, valor R\$ 2.221.600,00 (Dois milhões duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

RECURSOS: Funcional Programática: 03.5800.08.244.0302.4149, Natureza de Despesa: 33.90.39, Ficha: 20151470, Fonte: 001000-103.

SIGNATÁRIOS: Maria Luiza Felizola Leão Gomes Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e a empresa Rita Maria Viana Alves.

ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 01 de junho de 2015.

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 98/2015, de 29 de maio de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei Nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e suplente referente ao Processo nº 2014056846, Convênio Nº 002/2015-FCP, cujo objeto é desenvolver o Projeto “Centro de Criatividade-Arte Fato”, em parceria com instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, que visa disponibilizar a comunidade palmense o acesso gratuito aos cursos de iniciação as artes, por meio da Fundação Cultural de Palmas com a Associação Ação Social Jesus de Nazaré, inscrita no CNPJ: 03.0005.522/0001-74.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Luciane de Marque de Bortoli	184131
SUPLENTE	Sandra Ribeiro Albuquerque de Souza	131191

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ELAINE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 99/2015, de 29 de maio de 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei Nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e suplente referente ao Processo nº 2015023063, Convênio Nº 003/2015-FCP, cujo objeto é desenvolver o Projeto “Centro de Criatividade-Instituto Ideia”, em parceria com instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural, que visa disponibilizar a comunidade palmense o acesso gratuito aos cursos de iniciação as artes, por meio da Fundação Cultural de Palmas com o Instituto de Desenvolvimento da Educação, Interação e Apoio, inscrito no CNPJ: 10.827.925/0001-64

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Daniela Perez Silva	324541
SUPLENTE	Luciane de Marque de Bortoli	184131

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ELAINE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 100/2015, de 01 de junho de 2015.

Homologa o resultado das avaliações promovidas pela Comissão Julgadora da 2ª Mostra Premiada de Música.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 137, de 18 de junho de 2007, Lei n.º 1.954, de 1º de abril de 2013, e em consonância com o Edital n.º 002/FCP/2015, publicado por meio da Portaria nº 036/2015, de 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado (Anexos I e II desta Portaria) das avaliações promovidas pela Comissão Julgadora nas Fases Eliminatória e Final da 2ª Mostra Premiada de Música.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ao primeiro dia do do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ELIANE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

**ANEXO I DA PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 100/2015,
de 01 de junho de 2015**

**RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DA COMISSÃO
JULGADORA DA 2ª MOSTRA PREMIADA DE MÚSICA –
EDITAL 002/FCP/2015 – FASE ELIMINATÓRIA**

	Proponente	Projeto	Pontuação	Resultado
1	Natalina Moretto	Rumo certo	167	Classificado
2	Josifran Santos de Melo	Josifran Melo	162	Classificado
3	Lucimar Pereira dos Santos	Alumia	154	Classificado
4	Aristóteles Onassis Lima Costa	Uma visão tocantinense	154	Classificado
5	Karine da Silva Rosa Farias	Sorria	154	Classificado
6	Frederico Garibaldi Mateus	Dia de sol	152	Classificado
7	Clayton Barbosa da Silva	Caryocado	131	Eliminado
8	Orlando Vinícius de Azevedo Gevigier Emmerich	Miscigenação	126	Eliminado
9	Patrícia Soares Gouveia	Acreditar em nós	122	Eliminado

10	Everton Francisco da Silva	O som dos negros no coração do Brasil	120	Eliminado
11	Quesia Rodrigues de Carvalho	Amor de todo dia	120	Eliminado
12	Reilmvam Rodrigues Milhomem	Reilmvam Milhomem	112	Eliminado
13	Wellyngton Teixeira dos Santos	Tons e cores	110	Eliminado
14	Vinicius de Alcântara Buzachi Garcia	Vinil digital	107	Eliminado
15	Querênhapuque Carneiro de Sampaio	Tocantinando novas rimas	103	Eliminado
16	Ana Paula Cavalcante dos Santos	Naturalmente	103	Eliminado
17	Geraldo Lopes dos Santos Júnior	Auto-reflexão	97	Eliminado
18	Janiede de Lima Silva Barbosa	Mostra Jany Lima	97	Eliminado

**ANEXO II DA PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 100/2015,
de 01 de junho de 2015**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO
JULGADORA DA 2ª MOSTRA PREMIADA DE MÚSICA –
EDITAL 002/FCP/2015 – FASE FINAL**

1) Composições:

Proponente	Projeto	Pontuação	Resultado
Natalina Moretto	Rumo certo	168	1º Lugar
Lucimar Pereira dos Santos	Alumia	155	2º Lugar
Karine da Silva Rosa Farias	Sorria	140	3º Lugar
Josifran Santos de Melo	Josifran Melo	119	4º Lugar
Frederico Garibaldi Mateus	Dia de sol	114	5º Lugar
Aristóteles Onassis Lima Costa	Uma visão tocantinense	110	6º Lugar

2) Intérpretes:

Intérprete	Projeto	Pontuação	Resultado
Matheus Mancine de Carvalho	Dia de sol	224	1º Lugar
Natalina Moretto	Rumo certo	180	2º Lugar
Karine da Silva Rosa Farias	Sorria	180	3º Lugar
Josifran Santos de Melo	Josifran Melo	168	4º Lugar
Aristóteles Onassis Lima Costa	Uma visão tocantinense	160	5º Lugar
Lucimar Pereira dos Santos	Alumia	160	6º Lugar

3) Instrumentistas:

Instrumentista	Projeto	Pontuação	Resultado
Josifran Santos de Melo	Josifran Melo	108	1º Lugar
Jorge Menares	Rumo certo	93	2º Lugar
Lucimar Pereira dos Santos	Alumia	84	3º Lugar
Aristóteles Onassis Lima Costa	Uma visão tocantinense	76	4º Lugar

